



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAZONAS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COARI.

Aos 27 dias de outubro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, n.º 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPER**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Carteira de Identidade n. 140-TJ/AM, CPF n. 011.400.192-87, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, com sede na Rua 05 de Setembro, n. 1000 – Centro - Coari-AM , inscrita no CNPJ n.º 04.262.432/0001-21, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito **MUNICIPAL DE COARI**, portador da Carteira de Identidade n.º 1841302-1 SSP/AM e inscrito no CPF n.º 772.677.962-49, doravante denominada **SEGUNDO PARTÍCIPER**, no uso de suas atribuições legais doravante denominada **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de 01 prédio, localizado na Rua Marechal Deodoro, 359 – Centro, doravante denominada “espaço cedido”, de propriedade da **CEDENTE**, na qual funcionará um posto de coleta de dados biométricos de eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O “espaço cedido” destinar-se-á única e exclusivamente à prestação de serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO “ESPAÇO CEDIDO”

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir o “espaço cedido” em condições normais de funcionamento e uso.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A restituição de que trata esta Cláusula dar-se-á mediante vistoria prévia e formalização de “Termo de Recebimento”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO USO,
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO “ESPAÇO CEDIDO”**

O CESSIONÁRIO se obriga a manter o “espaço cedido” em perfeito estado e usá-lo única e exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade da CEDENTE as seguintes despesas:

- a) manutenção elétrica;
- b) manutenção hidráulica;
- c) segurança;
- d) limpeza e conservação;
- e) serviços públicos não individualizados, tais como fornecimento de energia elétrica e de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São de responsabilidade do CESSIONÁRIO as despesas com a adequação necessária do “espaço cedido” ao atendimento da finalidade a que se destina, observado o disposto no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao CESSIONÁRIO promover alterações na estrutura, na fachada e nas paredes externas do “espaço cedido”, sem expressa autorização da CEDENTE, salvo a identificação por meio de faixa, banner ou outro meio de comunicação aos eleitores e desde que não danifique nem descharacterize a fachada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE obriga-se a:

- a) divulgar a coleta de dados biométricos entre seus servidores e usuários, na mídia e em redes sociais por ela mantidas, bem como autoriza o CESSIONÁRIO a divulgar o serviço nos locais de acesso ao posto de atendimento;
- b) manter equipe mínima necessária, sobretudo das áreas de manutenção, sempre que a coleta de dados biométricos de eleitores ocorrer em finais de semana e feriados, quando precisar;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

- c) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, açãoando o CESSIONÁRIO sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por este, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao espaço e a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Durante todo o prazo de vigência deste Termo, o CESSIONÁRIO, na utilização do “espaço cedido”, obriga-se a:

- a) observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes, bem como obter todas as autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida no “espaço cedido”, quando for o caso;
- b) cumprir e fazer cumprir – por si, por seus servidores e usuários – as normas e rotinas definidas pela CEDENTE, que visem a resguardar a segurança, a higiene, a estética, o conforto e a tranquilidade do espaço, sendo que, a qualquer tempo, tais normas e rotinas poderão ser alteradas pela CEDENTE, que obriga-se, ainda, a comunicar previamente ao CESSIONÁRIO;
- c) comunicar à CEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre intencionar abrir o posto de atendimento em fins de semana e feriados, de sorte a viabilizar a esta o cumprimento do disposto na alínea “b” da Cláusula Quarta;
- d) manter o “espaço cedido” e respectivas instalações em perfeito estado de conservação e uso, reparando, sempre que necessário, os prejuízos verificados, sem que lhe assista direito a resarcimento ou indenização, ou direito de retenção quando findo ou rescindido o presente Termo;
- e) responder por todos os danos decorrentes da má utilização do “espaço cedido” e arcar com os custos decorrentes;
- f) satisfazer as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, e respectivas autarquias, relativas ao “espaço cedido”, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas ordinárias e extraordinárias que se tornarem necessárias para tal fim, inclusive as relativas a montagem e desmontagem de bens utilizados no desempenho das atividades ali desenvolvidas;
- g) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os danos causados à CEDENTE e a terceiros, que ocorrerem dentro do “espaço cedido”;
- h) fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas atividades, bem como todo o material de expediente e permanente necessário à coleta de dados biométricos dos eleitores;
- i) preparar toda a infraestrutura de rede lógica e elétrica necessária ao funcionamento do espaço para o fim a que se destina;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

- j) disponibilizar pessoal para executar o serviço de coleta de dados biométricos de eleitores e arcar com todos os custos decorrentes;
- k) responsabilizar-se pela segurança de bens e documentos utilizados na execução do serviço;
- l) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste, acionando a CEDENTE sempre que houver falhas ou irregularidades cometidas por esta, visando a correção em tempo hábil, a fim de evitar danos ao “espaço cedido” e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As partes estabelecem que quaisquer benfeitorias promovidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que autorizadas pela CEDENTE, não darão ao primeiro o direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por uma das partes à outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento estender-se-á da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até o termo final do prazo para fechamento do cadastro, por ocasião das eleições de 2018, podendo ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, por termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CESSIONÁRIO nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10/01/2002), bem assim a Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e a Resolução/TSE n. 23.355/2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coari, 27 de outubro de 2017.

Desdor. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-AM

SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARI